

A difusão da Instrução Primária na Província de Goiás (1835-1889): a Obrigatoriedade e a Gratuidade do Ensino

**The diffusion of Primary Education in the Province of Goiás
(1835-1889): Compulsory and Free Education**

*Sandra Elaine Aires de Abreu*¹

*Tarsio Paula dos Santos*²

¹ Doutora em Educação: História, Política, Sociedade. Pós-doutorado em Educação. Universidade Estadual de Goiás (UEG). E-mail: sandraeaa@yahoo.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6242-961X>

² Mestre em Educação Linguagem e Tecnologias pelo PPG IELT da Universidade Estadual de Goiás (UEG). Universidade Estadual de Goiás (UEG). E-mail: tarsio_13@hotmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7448-1001>

RESUMO

Inserindo-se no campo da História da Educação, este artigo propõe analisar o processo de difusão da instrução primária na província de Goiás (1835-1889), tendo como eixos os princípios da gratuidade e obrigatoriedade. O período delimitado justifica-se pelo fato de 1835 ter sido o ano em que a província goiana decretou a primeira lei e o primeiro regulamento da instrução primária e em 1889 por ter sido o final do período imperial. Para tanto, adotou-se como metodologias a pesquisa bibliográfica e a análise documental, sendo o corpus documental principal os relatórios dos presidentes goianos e a legislação educacional goiana da instrução primária no período compreendido entre 1835 e 1889. Como resultados obteve-se que a difusão da instrução primária na província de Goiás, mediante a ação e os debates entre políticos e intelectuais, efetivou-se a partir da tentativa de expansão de escolas elementares em Goiás, fornecimento de material escolar, criação de dispositivos para estabelecer a obrigatoriedade da frequência escolar e de fundos financeiros para garantir as crianças pobres nas escolas. Contudo, a obrigatoriedade não foi alcançada no período em tela.

PALAVRAS-CHAVE: difusão da instrução primária; gratuidade e obrigatoriedade do ensino; província de Goiás.

ABSTRACT

Inserting itself in the History of Education field's, this article proposes to analyze the process of dissemination of primary education in the province of Goiás (1835-1889), having as its axes the principles of free and compulsory education. The delimited period is justified by the fact that 1835 was the year in which the province of Goiás decreed the first law and the first regulation of primary education and 1889 was the end of the imperial period. Therefore, bibliographical research and documentary analysis were adopted as methodologies, with the main documentary corpus being the reports of the presidents of Goiás and the educational legislation of Goiás for primary education in the period between 1835 and 1889. As a result, it was obtained that the diffusion of primary education in the province of Goiás, through action and debates between politicians and intellectuals, came into effect through the attempt to expand elementary schools in Goiás, provision of school materials, creation of devices to establish mandatory school attendance and of financial funds to guarantee poor children in schools. However.

KEYWORDS: dissemination of primary education; Compulsory and Free Education; province of Goiás.

Palavras iniciais

O processo de difusão da instrução primária no Brasil teve origem com a Constituição do Império de 1824, que, ao estabelecer a “A inviolabilidade dos Direitos Cíveis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros”, incluiu, entre outros aspectos, “A Instrução primaria, e gratuita a todos os Cidadãos”. (art.179). (BRASIL, 1824). Obviamente, a população escravizada e parte dos povos indígenas, os “não-domesticados”³, pela cultura “branca”(europeia), estavam fora desse processo⁴.

Todavia, apesar do dispositivo constitucional de 1824 estabelecer a difusão da escola elementar no Brasil, a questão da obrigatoriedade ficou fora dessa legislação. Tal assunto já era tratado à época nas discussões das autoridades provinciais com o intuito de abertura da instrução elementar às classes populares para criar nos pais a cultura de enviarem seus filhos à escola. Essa realidade foi identificada na província de Goiás.

Destaca-se, também, no contexto da difusão da instrução primária, a criação e implementação das escolas de primeiras letras, que se materializaram com a promulgação da Lei de 15 de outubro de 1827⁵. No entanto, este dispositivo legal foi revogado pelo Ato Adicional de 1834 (Lei n. 16, de 12 de

³ A documentação analisada, para o desenvolvimento deste artigo, utiliza os termos “domesticados” e “não domesticados” para referir-se aos povos indígenas que tinham ou não sido aculturados pela cultura branca (europeia), respectivamente.

⁴ Pela Constituição de 1824, a instrução primária seria destinada aos cidadãos, ou seja, às pessoas com personalidade jurídica livre. Desta forma, os escravizados (negros, mestiços e indígenas na condição de escravização) não eram considerados cidadãos, por isso legalmente não faziam parte da população que teria direito à instrução primária. E os povos indígenas que não tiveram contato com a cultura branca por diversos motivos (ABREU, 2006).

⁵ A lei estabeleceu a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império (Arts. 1º, 2º e 11) (BRASIL, 1827).

agosto de 1834) que, no art. 10º, conferiu às províncias o direito de fixar as despesas e os impostos a elas necessários, que, por consequência, incluía a instrução (BRASIL, 1834). Desta forma, cada província criou sua legislação educacional⁶ de acordo com as suas necessidades e principalmente possibilidades financeiras de implementação.

O governo central não contribuiu com as províncias no sentido de ajudá-las a cumprir a obrigação constitucional de oferecer educação básica e gratuita a toda a população, apesar de a retórica pedagógica estabelecer a educação como fator de grandeza do povo (ABREU, 2006; ABREU; GONÇALVES NETO; CARVALHO, 2015).

Considerando as especificações do art.10º do Ato Adicional de 1834, com foco na instrução primária na Província de Goiás, surgiu a seguinte problemática: Como se deu o processo de difusão da instrução primária em Goiás, entre os anos de 1835 e 1889, considerando os eixos da gratuidade e obrigatoriedade? Visando responder esta inquietação, estabelecemos como o objetivo o estudo em questão analisar o processo de difusão da instrução primária na província de Goiás (1835-1889), tendo como eixos os princípios da gratuidade e obrigatoriedade.

O período delimitado justifica-se pelo fato de 1835 ter sido o ano em que a província de Goiás decretou a primeira lei e o primeiro regulamento da instrução primária em cumprimento ao art.10º do Ato Adicional de 1834, e em 1889, por ter sido o final do período imperial. Para tanto, adotou-se a abordagem qualitativa, e, como meios de investigação, a pesquisa bibliográfica e a pesquisa e análise documental que teve como base teórica a concepção

⁶ No entanto, isso não impediu o governo central de intervir nas províncias com o intuito de uniformizar o ensino, especialmente o primário (ALMEIDA, 2000; CHIZZOTTI, 1975; FARIA FILHO, 2000; GAMA; GONDRA, 2012; HAIDAR, 1972, ABREU; GONÇALVES NETO; CARVALHO, 2015).

renovada e como campo de pesquisa a História da Educação.

Como *corpus* documental principal adotou-se os relatórios dos presidentes da província de Goiás e a legislação educacional goiana da instrução primária no período compreendido entre 1835 e 1889.

A obrigatoriedade do ensino e a baixa frequência escolar na província de Goiás

Embora a obrigatoriedade escolar não estivesse prevista na Constituição Imperial de 1824, o princípio estava presente nas discussões dos presidentes da província, no período imperial. Goiás, em alguns momentos, foi contemplado na legislação educacional do ensino primário, como na Lei n. 13, de 23 de julho de 1835 (Arts.9º e 10º), no Ato n. 26, de 8 de janeiro de 1862 e no regulamento de instrução de 1884 (Arts.44 a 52). Vale ressaltar que, durante o período imperial, a província goiana estabeleceu apenas uma lei de instrução primária (Lei n. 13, de 23 de julho de 1835) e seis regulamentos de instrução (1835, 1856, 1869, 1884, 1886 e 1887) (ABREU; GONÇALVES NETO; CARVALHO, 2015; SILVA, 1975). Destes, apenas o regulamento de 1884 contemplou a obrigatoriedade do ensino.

A Lei n. 13, de 1835, no que diz respeito à obrigatoriedade do ensino, estabeleceu que os pais de família eram obrigados a dar a seus filhos a instrução primária de 1º grau⁷, matriculando-os em escolas públicas, particulares ou ensinando-os em suas próprias casas. A infração dessa norma seria punida com uma multa de 10 a 20 mil réis (Art.9º) (GOIÁS, 1835a).

O Ato n. 26, de 8 de janeiro de 1862, justificava a obrigatoriedade do

⁷ Na Lei n. 13, de 23 de julho de 1835, as escolas de instrução primária goianas foram classificadas em de 1º e 2º grau, quanto ao conteúdo e o número de alunos. Nas escolas de 1º grau, os alunos seriam ensinados a: ler, escrever, a prática das quatro operações aritméticas e a doutrina cristã (Art.1º), e eram criadas em localidades de pequena população, onde fosse frequentada por pelo menos 16 alunos. (Art.2º) (GOIÁS, 1835a).

ensino, da seguinte forma: “[...] uma das princepaes causas do atraso e enfraquecimento da instrucção elementar – é a ignorância do princípio obrigatório [...]”. Nesse sentido, estabeleceu-se a obrigatoriedade do ensino na província dentro de um círculo de um quarto de légua da escola, ocasionando multa de 10 a 40\$000 réis aos pais, curadores e protetores que não enviassem à escola crianças maiores de 6 anos, bem como àqueles cujos filhos acumulassem trinta faltas sem a devida justificativa durante o ano letivo (GOIÁS, 1862a).

Segundo Canezin e Loureiro (1994), até o referido período, o ensino em Goiás, mesmo com a defesa da gratuidade e obrigatoriedade, era incipiente e com frequência inexpressiva, resumindo-se a algumas aulas públicas de primeiras letras, mantidas pela Província de Goiás em atendimento ao Ato Adicional de 1834. Quanto a atuação dos particulares no ensino, as autoras supracitadas apontam que nestas a frequência era inexistente.

Ademais, em 4 de novembro de 1871, o presidente da província, Antero Cicero de Assis (1871-1878) nomeou uma comissão⁸ para reformar a instrução primária e secundária de Goiás. Entre os membros da comissão estava o autor da ideia do ensino obrigatório⁹. Entretanto, Antero Cícero de Assis era contra a obrigatoriedade do ensino, assim se expressando a respeito: “[...] durante vossos trabalhos tive de negar com fundamento minha sancção a uma resolução desta ilustre casa, em que, sem mais base se decretava o ensino obrigatório na província” (GOIÁS, 1872, p. 12). A conclusão da comissão foi a de que o melhor sistema de ensino para a província era o que nela já existia, com ligeiras

⁸ No entanto, isso não impediu o governo central de intervir nas províncias com o intuito de uniformizar o ensino, especialmente o primário (ALMEIDA, 2000; CHIZZOTTI, 1975; FARIA FILHO, 2000; GAMA; GONDRA, 2012; HAIDAR, 1972, ABREU; GONÇALVES NETO; CARVALHO, 2015).

⁹ A comissão foi composta pelo inspetor geral de instrução Joaquim Vicente Azevedo (presidente da comissão) e Jeronymo Jose de Campos Curado Fleury, Antonio Felix de Bulhões Jardim, José Joaquim de Souza e João Baptista Carneiro (GOIÁS, 1872).

modificações (GOIÁS, 1872).

No ano de 1879, o presidente da província, Aristides de Souza Spínola (1879-1880), nomeou uma comissão para indicar as medidas necessárias para melhorar a instrução pública. As duas medidas principais apontadas pela comissão foram a obrigatoriedade da instrução e a garantia de liberdade de ensino.

No tocante à liberdade de ensino, mediante Canezin e Loureiro (1994), isto significava a liberdade de particulares na educação, sob a condição de submissão à inspeção do governo provincial.

Outrossim, considerando a questão da obrigatoriedade do ensino, todavia o presidente da província foi contrário ao parecer da comissão neste aspecto (GOIÁS, 1880).

Considerando a análise dos expostos acima, tem-se que as duas comissões, em suas respectivas épocas, chegaram a um ponto comum, de que era necessário estabelecer a obrigatoriedade do ensino na província.

Não obstante, os dois presidentes da província, cada um a seu tempo, foram contrários à medida indicada pelas comissões. O motivo dessa recusa é explícito, isto é, o estabelecimento da obrigatoriedade do ensino implicava um maior “investimento” do governo na educação, o que acarretaria o aumento das despesas provinciais. Mas esta não era uma questão que os presidentes se mostravam dispostos a enfrentar. Daí, só lhes restavam lamentar sobre o “estado lastimoso” em que se encontrava a educação na província.

Já em 1884, o regulamento de instrução estabeleceu a obrigatoriedade do ensino elementar, nos seguintes termos: todas as crianças de sete a treze anos, do sexo masculino, e de seis a onze anos, do sexo feminino, eram obrigadas a frequentar a escola (Art.44). Os pais, os tutores ou quaisquer pessoas que tivessem sob sua guarda crianças na idade escolar, assim como proprietários de estabelecimentos rurais que os tivessem a seu serviço, eram obrigados a

inscrevê-los em escola pública ou particular ou dar-lhes ensino em domicílio. Não eram obrigados a irem à escola crianças já jubiladas, ou seja, que já tivessem o conhecimento sobre as matérias do ensino obrigatório (instrução moral e religiosa, leitura e escrita, as quatro operações aritméticas de números inteiros e o sistema legal de pesos e medidas); os incapazes física ou moralmente, e os indigentes, salvo se fossem auxiliados pelo Fundo Escolar (Art.45) (GOIÁS, 1884).

Competia ao inspetor geral determinar a época em que o inspetor paroquial e os outros membros do conselho deveriam proceder ao arrolamento das crianças, expedindo instruções adequadas. Nesse arrolamento, eram compreendidas somente as crianças não matriculadas nas escolas públicas ou particulares e as que não recebessem ensino em domicílio (Art.46). Os membros do conselho paroquial deveriam intimar as pessoas responsáveis, em prazos determinados para inscreverem as crianças nas escolas, obrigando-as a frequentá-las (Art.47). Os que não obedecessem à intimação ficavam sujeitos a uma multa de 10 a 20 mil réis ou apenas de desobediênciado¹⁰, segundo o artigo 218 do Código Criminal (Art.48) (GOIÁS, 1884).

Nessa tessitura, poderiam ser multadas as pessoas que tivessem sob sua guarda alunos sujeitos ao ensino obrigatório, e estes faltassem à escola por quinze dias consecutivos ou intercalados, sem motivo justificado (Art.49). Para esse fim, os professores públicos e particulares subvencionados apresentariam aos inspetores paroquiais mapas mensais de frequência dos alunos. Os professores que não prestassem essas informações seriam multados em valores entre 10 e 20 mil réis (Art.50). A obrigação do ensino não compreenderia as

¹⁰ De acordo com o Código Criminal Brasileiro de 1830, em vigor, no período que o regulamento de 1884, foi estabelecido que a desobediência tinha como pena a multa ou a prisão. Desta forma, o regulamento de 1884 optou pelo pagamento de multas, quando as determinações da legislação educacional fossem desobedecidas (BRASIL, 1830).

crianças residentes em uma distância da escola superior a dois quilômetros para as do sexo masculino e um quilômetro para as do sexo feminino (Art. 51) (GOIÁS, 1884).

Após a publicação do regulamento, seria executada a disposição anteriormente mencionada, primeiro no município da capital e depois nos outros municípios (Art. 52). O presidente da província mandaria executar o ensino obrigatório em uma ou mais freguesias, marcando prazo para ser feito o arrolamento das crianças em idade escolar. Para esse arrolamento, elaborou-se um formulário específico (Art. 113). Feito o arrolamento, se os pais ou responsáveis pelas crianças não as matriculassem, seria feita pelos membros do conselho paroquial a inscrição *ex-officio* delas nas escolas públicas (Art. 114). (GOIÁS, 1884).

Mesmo que os dispositivos da obrigatoriedade do ensino não tenham sido colocados em prática na província, essa questão foi discutida e prevista por algumas legislações de ensino. Em vários relatórios dos presidentes da província, durante o período imperial, verificamos a discussão sobre a obrigatoriedade de ensino. Como pode ser verificado nos relatos que se seguem de Joaquim Ignácio Ramalho (1845-1848) e Ernesto Augusto Pereira (1868-1870), respectivamente:

Pelos mapas remetidos trimestralmente á Secretaria do Governo, se observa que o número de Alumnos, que frequentão as Aulas não está em proporção com a população dos lugares e os mesmos matriculados são pouco assíduos, salvo mui raros filhos das pessoas mais abastadas, ou mais esclarecidas (GOIÁS, 1847, p. 15).

É deplorável a frequencia que se observa nas escolas da província; segundo as ultimas estatísticas à Província de Goyaz tem uma população de 240 mil almas, destas abatendo-se os escravos e indigenas e considerando-se exagerado o numero poder-se-há considerar a população livre em numero de 150 mil almas, e sobre esse numero calculando-se que 5 por cento sejam

crianças em estado de frequentar as escolas, a frequência deveria ser de 7:500 meninos e todavia devo vos declarar que segundo o relatório do inspetor geral da instrução pública somente 1:453 alumnos frequentão as aulas (GOIÁS, 1869, p. 24)

Acreditamos que a discussão sobre a obrigatoriedade de ensino esteve presente nos relatórios dos presidentes da província em razão da insatisfação dos presidentes no que se refere à baixa frequência escolar na província, e que, no entendimento deles, a implementação desse dispositivo poderia de certa forma melhorar a frequência escolar, uma vez que a difusão do ensino era via de superação da incultura do povo e para o progresso local.

Na tentativa de verificar o quanto era realmente baixa a frequência escolar, comparamos o número da população livre em idade escolar na província e o número de alunos matriculados nas escolas. Contudo, os dados estatísticos populacionais do Império e de suas Províncias, bem como os dados referentes ao número de alunos matriculados nas escolas de primeiras letras em Goiás, eram parciais e apresentavam diversas lacunas.

Certamente, não será possível dizer quantos alunos frequentavam as escolas de primeiras letras em Goiás, seja nas escolas públicas ou nas particulares. Como também não poderemos dizer, com exatidão, quantas crianças foram alfabetizadas no seio familiar, seja no campo ou na cidade. Os dados que temos representam parcialmente o número de crianças que frequentavam as escolas públicas, tendo em vista que existem alguns poucos relativos às escolas particulares e praticamente nenhum sobre o “ensino domiciliar”, como mostra o Quadro 1.

Quadro 1

Número de alunos dos sexos masculino e feminino das escolas de primeiras letras públicas e particulares da província de Goiás, entre 1835 e 1876¹¹, e da população provincial

ANO	ESCOLA PÚBLICA		ESCOLA PARTICULAR		TOTAL GERAL	POPULAÇÃO DA PROVÍNCIA
	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO		
1836	721	38	88		897	
1837	923	38			961	117.446
1838	896 ¹	55 ²	100		1.051	97.692
1838						115.292
1842	868	66			934	
1845	1.137	129			1.266	97.592
1845						60.000
1850	1.369	168			1.537	
1851	1.316	204			1.520	
1852	1.(?)29	123				
1853	947	126			1.073	
1855	1.013 ³	172			1.185	159.726
1855						160.000
1857	1.358	178			1.536	122.593
1858	1.358	178			1.536	
1859 ⁴	1.047	127			1.174	
1860	978	193			1.171	
1861 ⁵	978	193			1.171	
1862	1.139	263	66	26	1.494	135.000
1862 ⁶	1.244	293			1.537	
1864	948	290			1.238	
1866	1.441	371			1.812	
1868	877	222			1.099	
1869	313	840			1.153	160.000
1870	1.000	328			1.328	
1871	1.201	393			1.594	
1872	1.604	478			2.082	
1873	1.732	504			2.236	
1874	1.864	598	14 ⁷	22	2.490	
1875	1.802	546			2.348	
1876 ⁸	1.611	536			2.147	

Fonte: Relatórios dos presidentes da província de Goiás e relatórios dos inspetores gerais da Instrução Pública da província de Goiás(1835 a 1889); Silva (1870, p. 153).

¹¹Os dados do quadro 3 só foram possíveis até o ano de 1876, uma vez que a documentação analisada, a partir desta, não mais especificou separadamente a quantidade de alunos dos sexos masculinos e femininos, tal como nas escolas públicas e particulares.

- 1 - Dados incompletos: sem informação da aula para o sexo masculino em Flores.
- 2 - Dados incompletos: sem informação da aula para o sexo feminino em Natividade.
- 3 - Dados incompletos: sem informação de quatro escolas masculinas.
- 4 - Dados incompletos: os dados são referentes a 29 escolas. Nesse ano, há registro da existência de 64 escolas, das quais 24 estavam vagas e 40 providas.
- 5 - Dados incompletos: não se conhece a população de muitas escolas. Os inspetores não enviavam os mapas com regularidade.
- 6 - Dados incompletos: não foram considerados os alunos das escolas dos presídios de Santo Antonio (17, masculino); Mont' Alegre (12, masculino e 19, feminino); Santa Leopoldina (10, masculino e 6, feminino).
- 7 - Dados incompletos: Os dados são de apenas uma escola particular. Existiam duas na província.
- 8 - Estão excluídos desses números os alunos das escolas das freguesias de S. José do Tocantins, Mossâmedes, Jataí, Santa Rosa, Cavalcante, Nova Roma, Posse e Carmo, porque os mapas não foram enviados.

Como alguns presidentes usavam como critério para atestar a baixa frequência escolar, a relação entre o número de alunos matriculados e o número da população da província, o resultado era realmente desanimador, ou seja, era baixa a frequência escolar nas escolas públicas e particulares na província, como mostrou o Quadro 1.

Segundo José Rodrigues Jardim (1831-1837), vice-presidente da província de Goiás, o número de alunos que frequentava a escola era diminuto em relação à população da província. Além disso, grande parte da população via-se privada de instrução por falta de opositores¹² às cadeiras (GOIÁS, 1841).

O presidente da província de Goiás, Francisco Januário da Gama Cerqueira (1857-1860), em seu relatório de 1858, afirmou que havia na província quarenta escolas para o sexo masculino e oito do sexo feminino. Havia doze povoações, sede de freguesias, sem escola; treze vilas sem escolas para meninas. O número de escolas era pequeno se comparado à imensa extensão da província e à grande disseminação de sua população. Todas essas escolas, exceto algumas, estavam situadas a 10, 15, 20, 30 e mais léguas de distância das que lhes ficavam mais próximas, e as sedes das freguesias que careciam de

¹² Opositor – candidato a concurso público ao magistério; o que se opõe, o que pretende cadeira de lente (PINTO, 1832, p. 96).

estabelecimentos de instrução elementar estavam igualmente todas, menos três do município da capital, a mais de dez léguas dos lugares que gozavam desse benefício (GOIÁS, 1858).

A população da escola não estava em proporção com o número da população da província. As causas dessa desproporção eram claras: o diminuto número de escolas e ainda o diminuto número das que funcionavam. A excessiva demora no ensino concorria para que os lavradores pobres, que precisavam logo dos serviços dos filhos abdicassem do propósito de fazer alguns sacrifícios para lhes proporcionarem o benefício da instrução primária (GOIÁS, 1858). Este fato pode ser verificado no trecho que se segue

Revela aqui notar que tenho observado que os nossos homens do campo, ainda os mais ignorantes, lamentão que seus filhos fiquem, como elles, sem saber ler e escrever, por falta de meios. Entre as causas porem, que trato de agora assignalar, a que, em minha opinião, mais larga e poderosa influencia exerce para a realisação do facto mencionado é a pequena importância, que, em geral, têm as povoações da província.

Essas povoações ficam, durante quase todo o anno, abandonadas, porque a maior parte da nossa população entrega-se à lavoura propriamente dita, e à criação de gados, e, pelo péssimos e atrasados methodos, que se segue n'essas espécies de industria, precisa viver muito disseminada.

Não tendo, pois, os Paes de família quem, nas povoações, se encarregue de seus filhos, não podem os mandar ás escolas. (GOIÁS, 1852, p. 4).

No ano de 1859, houve uma diminuição do número de alunos nas escolas; em 1858, havia 1.536 alunos de ambos os sexos matriculados nas escolas públicas, e, em 1859, esse contingente caiu para 1.174, de acordo com os mapas organizados pela inspetoria geral da Instrução Pública. Atribuiu-se o fato à crise alimentícia pela qual estava passando a província, pois os pais de família menos abastados que residiam longe das sedes das escolas retiravam os filhos de lá, pois não podiam suportar as despesas de alimentação, que se tornavam muito

onerosas. (GOIÁS, 1859).

O presidente da província de Goiás, José Martins Pereira de Alencastre (1861-1862), no relatório de 1862, disse que as vantagens da educação eram tão pouco apreciadas em certas zonas da sociedade que a frequência escolar era quase nula em relação ao censo da população. Dos alunos matriculados, apenas 1/3 apresentava frequência regular; os demais eram distraídos por causa dos pais e tutores. A aplicação nos serviços domésticos e no campo também era outro fator apontado para explicar o fato de 2/3 da população ficar sem instrução (GOIÁS, 1862b).

A análise dos relatórios dos presidentes da província apontou como causas da baixa frequência escolar o pequeno número de escolas existentes; a distância entre a escola e o local onde residiam os alunos; a ignorância, a pobreza e o desleixo dos pais, que não enviavam seus filhos às escolas; a falta de opositores às cadeiras, e a ausência de uma lei efetiva que obrigasse os pais a colocar seus filhos nas escolas.

Se, entre os presidentes da província, havia uma unanimidade sobre as causas da baixa frequência escolar, tal unanimidade deixaria de existir quanto às formas de solucionar tal problemática.

Na opinião de José Rodrigues Jardim (1831-1837), as razões para a baixa frequência eram as seguintes: eram poucas as escolas existentes na província; a pobreza das famílias não permitia que os pais mandassem seus filhos para outras localidades para estudar; em outros casos, os pais, por falta de conhecimento, impediam as crianças de apreciar devidamente a importância da instrução, não se empenhavam em colocá-los e mantê-los na escola. Para resolver a questão, Jardim julgava necessário estabelecer aulas de primeiras letras em todas as povoações (GOIÁS, 1835b).

José Vieira do Couto Magalhães (1863-1864), por sua vez, por considerar que a população de Goiás era muito espalhada, acreditava que, mesmo que se

multiplicassem as escolas, ficaria sempre uma grande parte da população privada de receber instrução. Além disso, a pobreza de muitos pais de família não lhes permitia dispensar o auxílio do trabalho de seus filhos e colocá-los convenientemente nas escolas. Na visão de Couto Magalhães, os professores não tinham interesse no aumento de alunos, e a falta de instrução era uma das causas que obstava o desenvolvimento e o progresso da instrução pública goiana (GOIÁS, 1863).

José Vieira do Couto Magalhães tinha razão em dizer que a multiplicação do número de escolas não aumentaria a frequência escolar. Verificamos que entre 1835 e 1837, em 26 escolas de primeiras letras na província, havia 847 alunos (721 do sexo masculino e 38 do sexo feminino em escolas públicas; e 88 do sexo masculino em escola particular); em 1862, existiam 65 escolas, com 1.494 alunos (1.139 do sexo masculino e 263 do sexo feminino em escolas públicas; 66 do sexo masculino e 26 do sexo feminino em escolas particulares). Diante disso, observa-se que, entre 1835 e 1862, houve um aumento de 160% no número de escolas, enquanto o aumento do número de alunos foi por volta de 76%.

Para José Martins Pereira de Alencastre, presidente da província, o problema da baixa frequência seria resolvido com a obrigatoriedade do ensino de instrução primária. Com o Ato n. 26, de 8 de janeiro de 1862, declarou-se a obrigatoriedade da instrução primária na província.

[...] A ignorância do povo é um grande mal, que não deve escapar as vistas protectoras do governo, que vê no vasto circulo da estatística da ignorância grandes perigos para a sociedade.

Estou convencido de que o ensino obrigatório, como acabo de estabelecer, há-de produzir salutaes effeitos. Também a falta de meios é uma das causas que obrigão os pais á não mandarem seus filhos a escola, e quando os mandão,

deixão aos professores o cuidado de fornecer-lhes os elementos (sic) dos ensinos [...] Como há de o mestre, com os pequenos recursos pecuniários que percebe dos cofres públicos beneficiar seus alunos, fornecendo-lhes penna, tinta, papel &c? (GOIÁS, 1862b, p. 54).

Entretanto, a medida tomada pelo presidente não teve o efeito esperado. Em 1862, havia 1.537 alunos nas escolas de primeiras letras; em 1864, o número de alunos nas escolas caiu para 1.238, ou seja, uma queda de 19,4%. Apesar da baixa frequência escolar nas escolas públicas e particulares da província, a escola para o sexo masculino da capital era exceção, apresentando uma boa frequência escolar.

Em síntese, tem-se que a questão da obrigatoriedade do ensino em Goiás entre os anos de 1835 e 1889, seguindo a tendência das demais províncias do Império, não foi efetivada, devido vários motivos, tais como questões financeiras, número de escolas, falta de opositores e de incentivo dos pais em enviar seus filhos às escolas etc. Provavelmente, a obrigatoriedade escolar não teria força suficiente naquele momento para resolver a baixa frequência escolar, diante da realidade da província goiana.

Mesmo assim, em Goiás, apesar do dispositivo da obrigatoriedade de ensino ter sido contemplado em algumas poucas legislações, teve a sua importância, no sentido de provocar a discussão sobre o tema, entre a elite política e intelectual.

A gratuidade do ensino e a caixa escolar

A gratuidade do ensino significou a responsabilidade do Estado em criar escolas de primeiras letras masculinas e femininas e os seus provimentos, conforme estabelecido pela Lei de 15 de outubro de 1827, que foi revogada pelo

Ato Adicional de 1834, já discutido anteriormente. A forma encontrada no período imperial de proporcionar a permanência das crianças das camadas populares nas escolas elementares foi a criação da caixa escolar.

A análise da historiografia da educação escolar brasileira¹³ sobre a caixa escolar, em diferentes estados brasileiros, revela que o referido instituto foi criado como uma estratégia para criar condições de escolarização de estudantes pobres, como também uma forma de lhes garantir acesso e permanência nas instituições de ensino. Não obstante, nos decretos do município da corte, a destinação dos fundos da caixa escolar eram para a manutenção da instrução, de modo geral, sem a destinação específica para as crianças pobres.

Tal ideia foi estabelecida pela primeira vez no município da corte, pela Reforma Leôncio de Carvalho (Decreto n. 7.247, de 19 de abril de 1879). Nesta legislação, os fundos da caixa escolar seriam constituídos por doações e destinados à instrução (BRASIL, 1879). Na reforma Benjamim Constant (Decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890), especificava-se como o fundo seria constituído e a sua destinação à manutenção dos ensinos primário, secundário e normal, estabelecendo um fundo escolar para auxiliar a manutenção e o desenvolvimento da instrução primária, secundária e normal do DF (Art.47, § único) referindo-se aos meios de constituição dos fundos da caixa escolar¹⁴

¹³ A caixa escolar é um tema recente e ainda pouco pesquisado na historiografia da educação brasileira. Em uma revisão de literatura inicial sobre o tema, realizada por Luz e Anjos (2022) entre os anos 2011 e 2021, encontraram 12 trabalhos (4 artigos científicos em periódicos, 7 dissertações e 1 tese) na área da história da educação. Identificaram trabalhos sobre a caixa escolar em 5 estados brasileiros (Minas Gerais, Santa Catarina, Ceará, Mato Grosso e São Paulo). Certamente, ainda não foram objeto de pesquisa dos historiadores da educação regionais e/ou locais. Como Goiás foi um dos estados que não apresentou nenhum trabalho sobre caixa escolar, nas bases pesquisadas por Luz e Anjos (2022), procuramos em outras bases de dados, encontramos dois Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de graduação em Pedagogia da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA), cujos estudos são referentes ao período republicano (nas décadas de 1930/60).

¹⁴ Os meios de constituição dos fundos da caixa escolar são: donativos e legados feitos ao

(BRASIL, 1890).

Comparado o Decreto n. 7.247, de 19 de abril de 1879 com o Decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890, verificamos que o primeiro cria a caixa escolar como um instituto cujos fundos serão constituídos por doações destinadas às escolas primárias, o segundo amplia para o ensino secundário e normal, além do ensino primário, e mantém foco na instituição do fundo, ou seja, especificando de forma mais detalhada a sua constituição.

Ademais, ao refletir sobre a influência dos decretos supracitados, nota-se que as reformas educacionais do município da corte, de forma geral, tornavam-se, “modelo” para as demais províncias. Goiás não ficou alheio a tais reformas, tendo em vista que percebemos alguns movimentos nesse sentido. Logo após a Reforma Couto Ferraz de 1854 (Decreto n. 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854)¹⁵, a província goiana reformulou o regulamento de instrução em 1856, adotando algumas medidas estabelecidas pela referida reforma. Com o Decreto n. 7.247, de 19 de abril de 1879, não foi diferente, pois o regulamento de instrução

DF para a instrução pública, as sobras que em cada exercício deixarem as diferentes verbas dos orçamentos das despesas do Ministério da Instrução Pública; metade do produto da venda das terras devolutas nacionais no DF; a décima parte do fôro cobrado sobre os terrenos nacionais do DF que se acharem sob enfiteuse; a terça parte do produto das heranças vagas; produtos das multas que não tiveram destino especial e das que forem cobradas por determinação desta lei; o imposto de 2\$ anuais por contribuinte no DF, sobre todos os indivíduos maiores de 21 anos ali residentes, nacionais ou estrangeiros, que exerçam profissão ou emprego, ou vivam de suas rendas e bens; uma porcentagem fixada anualmente na lei do orçamento sobre a renda do município federal, não excedendo de 30:000\$000; cinco por cento de toda a sucessão entre parentes colaterais, não sendo irmãos do sucedido; dez por cento sobre toda a sucessão testamentaria entre estranhos, sempre que a herança exceder de 2:000\$ e for julgada perante juízes ou tribunais do DF; a décima parte das terras nacionais pertencentes ao DF, que se medirem por ato do Governo deliberado espontaneamente ou a requerimento da Municipalidade; O produto de loterias ordinárias concedidas pelo Governo ou de outras especialmente organizadas para este fim; (BRASIL, 1890).

¹⁵ “Quando entrou em vigor a reforma Couto Ferraz, eram poucas as províncias que ainda não possuíam uma inspetoria geral de instrução pública, a de Goiás entre elas. Mas, dado o exemplo do município da Corte, com regulamentação adequada, o Presidente Pereira da Cunha cogitou de dotar Goiás de uma repartição idêntica.[...]”. (BRETAS, 1991, p. 340).

primária da província de Goiás de 1884 trouxe como novidade as caixas econômicas escolares e o fundo escolar.

A gratuidade e a caixa escolar na província de Goiás

Durante todo o período imperial, a grande celeuma da instrução pública primária, em Goiás¹⁶, foi a sua organização, considerada “defeituosa”, por ser marcada pela carência de professores habilitados e pela má remuneração do quadro docente, além da inspeção escolar ineficiente, do número insuficiente de escolas, da pouca frequência escolar, da baixa qualidade do ensino, do espaço escolar inadequado e do método de ensino deficiente. A esses aspectos era creditada a responsabilidade pelo “fracasso” da instrução primária (ABREU, 2006; ABREU; GONÇALVES NETO; CARVALHO, 2015).

Soma-se a esses fatores a alegação dos presidentes da província da falta de recursos para resolver os problemas da instrução em Goiás. Neste contexto caótico, a caixa escolar/o fundo escolar seria uma estratégia para permitir o acesso e a permanência das crianças pobres na escola de primeiras letras.

Goiás, no que se refere às reformas educacionais, no sentido de difusão do ensino primário, estabeleceu, durante o período imperial, como dito anteriormente, uma lei de instrução primária e seis regulamentos de instrução no período compreendido entre 1835 e 1887. Destes regulamentos, apenas o Ato de 9 de abril de 1884, ou regulamento de 1884, estabeleceu o fundo escolar, que, no Decreto n. 7.247, de 19 de abril de 1879, foi denominado de caixa escolar.

O regulamento de 1884 criou o Conselho Paroquial, que era formado por dois membros residentes na paróquia em que funcionasse o referido órgão,

¹⁶ Todos esses aspectos foram apontados pelos presidentes da província ao longo do período imperial, o que pode ser verificado em seus relatórios presidenciais.

nomeado pelo presidente da província e presidido pelo inspetor paroquial (Art. 4º). Este Conselho tinha entre as suas atribuições promover donativos e subscrições em benefício ao fundo escolar (Art. 6º, §3º) e promover o fornecimento de calçados e vestuários para o alunado pobre, apelando para os sentimentos filantrópicos dos seus conterrâneos, para que essas crianças pudessem frequentar as escolas (Art.6º, § 6º). O fundo escolar goiano seria para a aquisição da mobília escolar, do material técnico, de casas para as escolas e, como já dito no art. 6º, para a aquisição de vestuário, calçados objetos de escrita para os meninos pobres aprenderem as matérias do ensino obrigatório (Art.53) (GOIÁS, 1884).

O fundo escolar seria constituído das sobras das verbas da instrução pública, dos produtos dos impostos provinciais sobre patentes da guarda nacional e de multas impostas pelo regulamento em questão, dos donativos feitos por particulares ou associações, de legados instituídos em favor da instrução pública que não tiverem destinação especial e da cota consignada a esse fim no orçamento provincial (Art. 54.) (GOIÁS, 1884).

Na tesouraria da fazenda provincial seriam escrituradas as quantias arrecadadas sob a epígrafe de “Caixa do Fundo Escolar” (Art.55.). Semestralmente, o inspetor da tesouraria apresentaria ao presidente da província o balancete da caixa para determinar a atribuição, tendo em vista as instruções que fossem expedidas (Art.56). Nos municípios, poderiam ser criados fundos escolares, especialmente para o serviço da instrução, e este seria constituído por cotas consignadas a esse fim nos orçamentos municipais, e donativos feitos por particulares e associações. (Art. 57). O coletor municipal faria a arrecadação em um livro próprio e semestralmente apresentaria o balancete ao inspetor paroquial para que o saldo fosse distribuído em conformidade com o regulamento de 1884 (Art. 58) (GOIÁS, 1884).

Aos professores foi permitido, de acordo com o regulamento de 1884,

fundarem nas escolas as caixas econômicas escolares com o fim de incutirem no espírito dos alunos o hábito da economia (Art. 59) (GOIÁS, 1884).

As caixas econômicas escolares seriam criadas de acordo com a conveniência do inspetor geral que decidiria as circunstâncias de tais criações, sob as seguintes bases: caberia ao professor recolher as pequenas quantias e as depositaria semanalmente nas coletorias provinciais em nome dos alunos que fizessem o depósito para o professor. Os coletores fariam a remessa das quantias ao inspetor da tesouraria provincial, que as depositaria na caixa econômica da capital em favor dos alunos. Os professores fariam uma escrituração regular em livros fornecidos e rubricados pelo inspetor geral do valor dos depósitos e de todo movimento das caixas econômicas nas escolas (Art.60.) (GOIÁS, 1884).

Segundo Abreu, Gonçalves Neto e Carvalho (2015), tudo que consistiu em novidades trazidas pelo regulamento de 1884 (a caixa escolar, o fundo escolar e a retomada da questão do ensino obrigatório) não funcionou a contento, tendo em vista que o ensino obrigatório foi letra morta, e que a caixa escolar e o fundo escolar não foram implementados. Assim, não tardaram as críticas ao novo regulamento.

Nos estudos sobre a instrução primária na província de Goiás entre 1835 e 1889, realizados por Abreu (2006), não foi encontrado nenhum indício da implementação das caixas econômicas escolares e do fundo escolar na província nesse período. Provavelmente, porque o instituto manteve-se apenas por dois anos em vigor nos regulamentos de instrução, já que os de 1886 e 1887 não contemplaram os referidos institutos.

As ações do governo goiano no sentido de promover a gratuidade do ensino primário foi o estabelecimento das escolas públicas de primeiras letras

para meninos e meninas ao longo do território goiano¹⁷ e o fornecimento do material didático básico para o ensino das primeiras letras (ABREU, 2006).

Nos regulamentos de instrução de 1856, 1869 e 1884, aparece a normatização para a permanência das crianças das camadas populares e também os expedientes para a manutenção das aulas de primeiras letras, nos seguintes termos:

Art.100 O Presidente da Provincia mandará abonar annualmente a cada Professôr a quantia rasoável para papel, penas, tinta, lápis, e compendios para os meninos pobres.

Art.101 A distribuição d'estes objectos pelos meninos pobres será feita pelo Professôr, com acquiescencia do Inspector Parochial, e participação d'este ao Inspector Parochial (GOIÁS, 1856).

Art.61. Nas escolas publicas todo o expediente assim como a mobília da aula serão fornecidos pelos cofres provinciaes.

Correrão actualmente por conta dos cofres provinciaes as despezas de fornecimento de livros aos alumnos cujos paes forem indigentes (GOIÁS, 1869).

Art.109. Os livros e utencilios para os meninos pobres serão fornecidos pelo fundo escolar, á requisição do inspector parochial que por esta ocasião indicará o numero dos meninos naquellas circunstancias (GOIÁS,

¹⁷ Durante o período de 1835 a 1893, verificou-se a criação de escolas de primeiras letras em toda província goiana, ou seja, em cidades, vilas, lugarejos, julgados, povoados, arraiais, nos presídios militares e nos aldeamentos indígenas. Em 1835, havia na província 26 escolas de primeiras letras (24 masculinas e 2 femininas). Em 1877, 86 escolas (26 masculinas e 30 femininas). Em 1881, houve uma diminuição do número de escolas, passando a ter no total 52 escolas (35 masculinas e 17 femininas) de caráter público e 4 escolas particulares. A partir de 1882, os relatórios dos presidentes da província de Goiás não apresentaram os dados quantitativos das escolas existentes na província (ABREU, 2006).

1884).

Ao considerar a implementação das prescrições acima citadas, tem-se que este quesito não ficou apenas no papel. Identificamos na documentação analisada que ele foi efetivado, pelo menos em parte, no cotidiano escolar. Tal fato pode ser verificado no atestado¹⁸ abaixo:

IlmoSnr Tene Coronel Delegado

Diz Joaquim Gomes Pinto, Professor: Publico da Aula de instrucção primaria do 1o grão desta Villa de Bomfim, que ellepreciza que VS attestese ellehe ou não freqüente na Aula, esse tem assistido aos seus Alumnos com os útencilios necessários para o que

P. aVS se digne em dar lhe a dita atestação de que

P. Me

Atesto ser verdade que o Supehefreqte em sua Aula, e q. asisteaos seus Alumnos com o necessário (ilegível). Em abono a verdade (ilegível) a presete q. firmo. Bomfim 3 de janro de 1840.

O Dellegado

Vicente Miguel da Sa.

n. 532

Goyaz 20 de fev de 1840.

(Documento manuscrito avulso do Arquivo Histórico Estadual de Goiânia. Ano: 1840, Caixa: 31).

O documento acima demonstra que o governo goiano fornecia aos alunos os materiais didáticos para as aulas. O professor comprava o material e depois era ressarcido pelo governo ao receber o seu salário. Identificamos uma série

¹⁸ O atestado no século XIX seria o que hoje, grosso modo, denominamos de contracheque, em que o professor solicitava a autoridade competente de sua região para atestar que ele havia ministrado as aulas e fornecido aos alunos os utensílios (materiais didáticos). A partir da confirmação da autoridade competente, ele receberia os seus vencimentos.

desses atestados ao longo do período imperial, nos arquivos goianos, o que nos permite afirmar que o dispositivo legal foi cumprido.

Outro aspecto que vale ser ressaltado é que o governo goiano dividia a responsabilidade de manutenção das escolas públicas e particulares ao estabelecer que estes fizessem donativos para a manutenção das escolas públicas. Neste sentido, destacamos as iniciativas da província na criação de aulas de primeiras letras noturnas, para alfabetização de adultos, a partir da década de 1870.

Segundo Abreu (2006), em 1872, havia três escolas noturnas; em 1874, cinco; e, em 1879, só restava uma escola noturna. Somente a escola noturna na capital da província foi subvencionada pelos cofres provinciais, as demais foram subvencionadas por particulares, tais como: inspetor geral da instrução pública, cônego Joaquim Vicente de Azevedo, juiz de direito Francisco Machado Pedroso, Francisco Cardoso de Santa Cruz, Couriolano Augusto de Loyola. A regência em algumas era feita de forma gratuita pelos professores, a saber: Domingos Baptista Araújo, Joaquim da Rocha Maia Júnior, Tristão Luiz Xavier Brandão, Joaquim Sebastião de Bastos. O relatório do presidente da Província de 1880 foi o último a mencionar qualquer dado sobre as escolas noturnas em Goiás.

Considerando o cumprimento do dispositivo constitucional da gratuidade escolar na província de Goiás, verificamos que foram oferecidas as escolas públicas para meninos e meninas e algum material didático. No entanto, nos povoados, nos arraiais e nas vilas com um contingente populacional pequeno, com menos de 16 (dezesesseis) crianças em idade escolar, não foram criadas as escolas de primeiras letras, por ser considerada um desperdício do dinheiro público a manutenção de escolas com “tão baixa” frequência escolar, e o fundo escolar (caixa escola) ficou apenas no “papel”.

Considerações finais

A difusão da instrução primária no Brasil começou no período imperial com a Constituição de 1824, ao estabelecer a gratuidade desse nível de escolaridade. Mas, com o Ato Adicional de 1834, a responsabilidade de cumprir tal dispositivo passou para as províncias, isentando o governo central.

No que tange à Província de Goiás, a difusão da instrução primária iniciou a partir de 1835, quando o governo goiano decretou a legislação educacional, conforme Art. 10 do Ato Adicional de 1834. No período entre 1835 e 1889, verificou-se a criação, expansão e supressão das escolas de primeiras letras para os sexos masculino e feminino em cidades, vilas, lugarejos, julgados, povoados, arraiais, nos presídios militares¹⁹ e nos aldeamentos indígenas²⁰ e escolas subvencionadas e noturnas.

As ações elencadas acima ocorreram pela predisposição dos presidentes da província de ora cumprir os dispositivos legais de difusão da instrução primária e gratuita a todo cidadão brasileiro e ora diminuir as despesas da província, pois a supressão das escolas significava, nos discursos dos presidentes, uma “economia” para os cofres provinciais. O fato é que mesmo nos momentos de supressão, as escolas públicas de primeiras letras se difundiram por toda a província.

Quanto à criação de instituições de ensino em Goiás, priorizaram-se as escolas masculinas, que se espalharam por todo território goiano, enquanto as

¹⁹ Os postos de policiamento denominados de presídios militares tinham como objetivo animar e proteger a navegação do Rio Araguaia e do Rio Tocantins e atrair povoadores para as margens desertas e férteis desses rios e proteger as povoações contra as incursões dos indígenas. E em alguns (Leopoldina, Monte Alegre, Santa Maria do Araguaia e Jurupesém) foram instaladas escolas de primeiras letras (ABREU, 2006).

²⁰ Nos aldeamentos de Carretão, Piabanhas, Pedro Afonso, Boavista, S. J. do Araguaia e Chambioás foram criadas escolas de primeiras letras (ABREU, 2006).

femininas se difundiram nas localidades econômica e politicamente mais importantes e em número menor, se comparadas às escolas masculinas.

Apesar da expansão das escolas de primeiras letras por toda a província e da obrigatoriedade escolar, estabelecida em alguns momentos, a frequência escolar foi baixa durante o período imperial.

O ensino ministrado nas escolas de primeiras letras foi considerado de baixa qualidade pelos presidentes da província em razão da falta de formação de professores, do método de ensino utilizado, da escassez do material didático, da inadequação dos prédios escolares, da inspeção escolar ineficiente, entre outros aspectos. E, segundo eles, quase nada podiam fazer para melhorar a situação em razão da falta de recursos da província. A gratuidade estabelecida consistiu em abrir e manter as escolas nas casas dos professores, ofertar o material e os recursos didáticos mínimos para o funcionamento das escolas que, na maioria dos casos, funcionavam de forma precária.

Para acesso e permanência das crianças cujos pais não tinham condições de mantê-las nas unidades de ensino, estabeleceu-se legalmente a caixa escolar/fundo escolar, que não foi implementado no período imperial.

Desta forma, podemos dizer que a difusão da instrução primária na província de Goiás, entre 1835 e 1889, materializou-se na criação das unidades de ensino, na gratuidade de alguns utensílios e materiais didáticos; e a obrigatoriedade ficou apenas na legislação. Mas ressaltamos a importância destas iniciativas, considerando que, durante o período colonial, nos seus 65 primeiros anos, a capitania de Goiás não teve nenhuma escola.

REFERÊNCIAS

ALBERTI, Verena. **Vender história? A posição do CPDOC no mercado das memórias.** Rio de Janeiro: CPDOC, 1996 a.

_____. **O que documenta a fonte oral? Possibilidades para além da construção do passado.** Rio de Janeiro: CPDOC, 1996 b.

_____. **História Oral e Arquivos.** In: Arquivos, patrimônio e memória: trajetórias e perspectivas. Organizadora Zélia Lopes da Silva. São Paulo: Editora UNESP; FAPESP, 1999.

BURKE, Peter. **A escrita da História: novas perspectivas.** (org.); trad. de Magda Lopes - São Paulo: Editora UNESP, 1992.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade.** Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

HOBBSAWM, Eric. **A invenção das tradições.** Org. Terence Ranger. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1984. Pág. 9-23.

INSTITUTO, Ethos de Empresas e Responsabilidade Social. **Responsabilidade Social Empresarial para Micro e Pequenas Empresas.** São Paulo, 2003.

NASCIMENTO, Maria Isabel Reis. ROZA, Luciano Magela. **O Entulho de Memórias: o fim do programa de educação patrimonial Trem da Vale e o arquivo morto.** In: Cadernos de Pesquisa do CDHIS. Uberlândia | vol. 33 n.2 | jul./dez. 2020 ISSN 1981-3090 Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/cdhis/article/view/57005/30668> .

ABREU, Sandra Elaine Aires de. **A instrução primária na província de Goiás no século XIX.** 2006, 302f. Tese. (Doutorado em Educação: História, Política, Sociedade) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

ABREU, Sandra Elaine Aires de; GONÇALVES NETO, Wenceslau; CARVALHO, Carlos Henrique de. **As reformas da instrução primária na província de Goiás, Brasil, no período imperial (1822-1889).** Espacio, Tiempo y Educación, 2(1), pp. 255-280. 2015. doi: <http://dx.doi.org/10.14516/ete.2015.002.001.013>. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4774/477447181012.pdf>.

ALMEIDA, José Ricardo Pires de. **Instrução pública no Brasil (1500-1889): história e legislação.** Tradução de Antonio Chizzotti e edição crítica de Maria do Carmo Guedes. 2.ed. rev. São Paulo: EDUC, 2000.

BARBOSA, Ruy. **Reforma do ensino primário.** Rio de Janeiro: Typographia

Nacional, 1883.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brazil**, de 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm.

BRASIL. **Lei de 15 de outubro de 1827**. Coleção das Leis do Império do Brasil. 1827.

BRASIL. **Código Criminal de 1830**. In: PIERANGELI, José Henrique. 2004. Os códigos penais do Brasil: evolução histórica. 2.ed., 2. tirag. São Paulo: Revista dos Tribunais.

BRASIL. **Lei n. 16, de 12 de agosto de 1834**. Faz algumas alterações e adições á Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de Outubro de 1832. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim16.htm.

BRASIL. **Decreto n. 7.247, de 19 de abril de 1879**. Reforma do ensino primário e secundário da corte e o superior em todo o Império. 1879.

BRASIL. **Decreto n. 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854**. Approva o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côrte. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>>.

BRASIL. **Decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890**. Approva o Regulamento da Instrucção Primaria e Secundaria do Districto Federal. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/4_1a_Republica/decreto%20981-1890%20reforma%20benjamin%20constant.htm.

BRETAS, Genesco Ferreira. **História da instrução pública em Goiás**. Goiânia: CEGRAF-UFG (Coleção Documentos Goianos, 21).

CANEZIN, Maria Teresa; LOUREIRO, Walderês. Nunes. A escola normal em Goiás. Goiânia: CEGRAF-UFG, 1994. (Coleção Documentos Goianos, 28).

CHIZZOTTI, Antônio. **Origens da instrução pública no Brasil: análise interpretativa da legislação pública nas origens de sua constituição, seus pressupostos e implicações para a filosofia da educação**. 1975. 146 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São

Paulo, São Paulo, 1975.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. **Dos pardieiros aos palácios: cultura escolar e urbana em Belo Horizonte na primeira república**. Passo Fundo: UPF, 2000.

GAMA, Zacarias Jaergger; GONDRA, José Gonçalves. **Uma estratégia de unificação curricular: os estatutos das escolas públicas de instrução primária (Rio de Janeiro - 1865)**. 2012. Revista História da Educação, [S. l.], v. 3, n. 5, p. 23–38, 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/asphe/article/view/29993>.

GOIAS. **Lei n. 13 de 1835a**. Primeira Lei Goiana de Instrução Pública. Livro da Lei Goyana. 1835. Meyaponte: Typographia Provincial. Tomo 1º.

GOIÁS. **Relatório do presidente da província de Goiás, José Rodrigues Jardim**. 1835b. Apresentado à Assembleia Legislativa e Goyaz na Sessão ordinária de 1835. Meyaponte: Typographia Provincial, 1835. Disponível em: <<http://www.crl.uchicago.edu/content/brazil/goi.htm>>.

GOIÁS. **Documento manuscrito avulso**. Arquivo Histórico Estadual de Goiânia, Caixa 31, 1840.

GOIÁS. **Relatório do Vice Presidente da província de Goiás. Jozé Rodrigues Jardim**. Goyaz. Tipografia Provincial, 1841. CD ROM.

GOIÁS. **Relatório do presidente da província de Goiás, Joaquim Ignácio Ramalho, 1847**. Apresentado á Assembleia Legislativa de Goyaz na Sessão Ordinaria de 1847. Goiânia: Ed. da UCG, 1996. (Memórias Goianas, 4).

GOIÁS. **Relatório do Inspetor de Instrução Pública 1852**. Felipe Antonio Cardoso da Santa Cruz. Goiânia: Ed. da UCG, 1997. (Memórias Goianas, 5).

GOIÁS. **Regulamento de instrução primaria de 1856**. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Microfilme.

GOIÁS. **Relatório do presidente da província de Goiás, Francisco Januário da Gama Cerqueira**. 1858. Goiânia: Ed. da UCG, 1997. (Memórias Goianas, 7).

GOIÁS. **Relatório do presidente da província de Goiás, Francisco Januário da Gama Cerqueira**. 1859. Goiânia: Ed. da UCG, 1997. (Memórias Goianas, 7).

GOIÁS. **Ato n. 26, de 8 de janeiro de 1862.** Livro da Lei Goiana. Meyaponte: Typografia provincial. 1862a. Tomo 28.

GOIÁS. **Relatório do presidente da província de Goiás.** José Martins Pereira de Alencastre. 1862b. Goiânia: Ed. da UCG, 1998. (Memórias Goianas, 9).

GOIÁS. **Relatório do presidente da província de Goiás, Jose Vieira Couto de Magalhães.** 1863. Goiânia: Ed. da UCG, 1998. (Memórias Goianas, 9).

GOIÁS. **Regulamento da instrução pública e particular da província de Goyaz de 1869.** Livro da Lei Goiana. Meyaponte: Typografia Provincial. 1869. Tomo 35.

GOIÁS. **Relatório do presidente da província de Goiás, Ernesto Augusto Pereira, 1869.** Goiânia: Ed. da UCG, 1998. (Memórias Goianas, 10).

GOIÁS. **Relatório do presidente da província de Goiás, Antero Cícero de Assis.** 1872. Goiânia: Ed. da UCG, 1999. (Memórias Goianas, 11).

GOIÁS. **Relatório do presidente da província de Goiás, Aristides de Souza Spínola.** 1880. Goiânia: Ed. da UCG, 2001. (Memórias Goianas, 13).

GOIÁS. **Ato de 9 de abril de 1884.** Regulamento de instrução primária. Caixa de Regulamentos. Arquivo Histórico Estadual de Goiânia.

Haidar, Maria de Lourdes Mariotto. **O ensino secundário no Império Brasileiro.** São Paulo: Grijalbo. 1972.

LUZ, Alana Souza; ANJOS, Juarez José Tuchinski dos. **A caixa escolar na historiografia educacional brasileira recente (2011-2021).** Revista Contemporânea de Educação, Rio de Janeiro, v. 17, n. 39, mai/ago. 2022. DOI <http://dx.doi.org/10.20500/rce.v17i39.49558>. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/49558>.

MACHADO, Maria Cristina Gomes. **Rui Barbosa.** Recife, PE: Fundação Joaquim Nabuco: Massagana, 2010. Disponível em: <https://www.santoandre.sp.gov.br/biblioteca/pesquisa/ebooks/359867.PDF>.

MORAES, M. A. S. A. **História de uma oligarquia: os Bulhões.** Goiânia: Oriente. 1974.

PINTO, Luiz Maria da Silva. Dicionário da língua brasileira. 1832. Ed. Fasciculada. Goiânia: Sociedade Goiana de Cultura: Instituto de Pesquisas e estudos Históricos do Brasil Central: Centro de Cultura Goiânia, 1996.

SILVA, Joaquim Norberto de Souza. **Investigação sobre o recenseamento da população geral do Império e de cada provincia de per si tentados desde os tempos coloniais até hoje feitas em virtude do aviso de 15 de março de 1870 do Ilmo Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza, Ministro e Secretário de Estados e Negócios do Império.** Rio de Janeiro: Typographia Perseverança. 1870.

SILVA, Nancy Ribeiro de Araújo e. **Tradição e renovação em Goiás.** Goiânia: Oriente, 1975.

ZICHIA, Andrea de Carvalho. **O direito à educação no período imperial: um estudo de suas origens no Brasil.** 128 f. Dissertação. 2008. (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.